



REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL Nº ____/2011

EMENTA: Adequação, no âmbito da saúde, de fluxo operacional destinado ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Importância da implementação da Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, em conformidade com o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA) e com as normas e rotinas do SINAN (Sistema de Informações e Agravos de Notificação). Organização do atendimento prestado nas unidades de saúde a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

RECOMENDAÇÃO Nº ____/2011

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, *caput* e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, II e parágrafo único, IV da Lei 8.625 c/c artigo 201, VIII e §5º, c) da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem expor o que se segue:

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, *caput* da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes, sendo dever de todos velar pela dignidade da população infanto-juvenil, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório



ou constrangedor (artigo 227, §4º da CRFB/1988 e artigo 18 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes é uma das causas mais recorrentes de violação aos direitos fundamentais da pessoa humana, sendo tida como um dos mais graves problemas de saúde pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS), assumindo especial gravidade no Brasil, seja por questões culturais de aceitação social de tal prática ou mesmo em razão de fatores históricos, econômicos e éticos;

CONSIDERANDO que a violência sexual pode ser encarada como um gênero, no qual se inserem o abuso sexual intrafamiliar ou extrafamiliar (praticado por membros da família da criança ou por terceiros) e a exploração sexual;

CONSIDERANDO que, diante do quadro acima traçado, faz-se necessário o acompanhamento da implementação de políticas públicas visando à integração e à articulação dos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de _____, em especial através do pactuação de fluxos operacionais de atendimento que contemplem a interlocução entre os serviços de assistência social e de saúde, de forma a ser garantido atendimento integral e especializado à população infanto-juvenil vítima de tal violação de direitos, bem como às suas respectivas famílias;

CONSIDERANDO que a notificação compulsória dos casos envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde ao Conselho Tutelar revela-se indispensável para o eficiente funcionamento de todo e qualquer fluxo operacional destinado ao enfrentamento de tal violação de direitos, uma vez que são nos serviços de saúde nos quais se detectam os sinais físicos reveladores de eventual abuso sexual sofrido por criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei nº 8.069/90 estabelece que os casos de suspeita ou maus-tratos contra crianças e adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais, o que também abrange a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;



CONSIDERANDO que é capitulada como infração administrativa a conduta do médico ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes, consoante o disposto no artigo 245 do ECA;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 4.725, de 15 de março de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 5.824, de 20 de setembro de 2010, estabelece, às direções dos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado do Rio de Janeiro, a obrigação de notificação compulsória dos casos de maus-tratos infligidos a crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que as disposições acima referidas são reforçadas pelo disposto nos artigos 2º e 7º da Portaria MS nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que enumera a violência sexual como um agravo de notificação compulsória obrigatória em toda rede de saúde, pública e privada (item 45 do Anexo I da referida Portaria), devendo a sua notificação ser efetuada em conformidade com as orientações contidas na Nota Técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde/MS nº 22 CDDANT/DASIS/SVS/MS, que institui estratégias para implantação do Sistema de Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que entre as ações estratégicas do Sistema de Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA) está a implementação da **Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências**, a ser utilizada para a notificação de todos os tipos de violência doméstica, inclusive a de natureza sexual praticada contra crianças e adolescente, devendo o Município proceder à notificação e ao registro de seus dados no Sistema SINAN (Sistema de Informações de Agravos de Notificação), sendo certo que o fluxo de tal Ficha deve observar a rotina já definida e padronizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) em relação ao SINAN, cujos parâmetros gerais encontram-se Nota Técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde/MS nº 22 CDDANT/DASIS/SVS/MS;



CONSIDERANDO que é capitulada como infração administrativa a conduta do médico ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes, consoante o disposto no artigo 245 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a implementação da Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, de preenchimento compulsório, constitui um poderoso instrumento de defesa e promoção da saúde, da vida e da dignidade de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, já que permite que casos de suspeita ou confirmação de violência sexual, que muitas vezes permaneceriam sob o manto do silêncio, sejam comunicados ao Conselho Tutelar para a adoção das medidas protetivas cabíveis, na forma do disposto no artigo 13 da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO, ainda, que a garantia de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes em situação de violência sexual pressupõe a estruturação, nas unidades de saúde do Município, notadamente naquelas que dispõem de serviços de ginecologia e obstetrícia, de equipes multidisciplinares de referência que disponham de capacitação específica sobre o tema, de forma a ser garantido o apoio e orientação necessários para o atendimento de tal violação de direitos, em especial quanto aos encaminhamentos a serem realizados para os demais serviços e atores do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem os artigos 129, II da Constituição da República e 201, inciso VIII e §5º, c) do Estatuto da Criança e do Adolescente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de sua função de zelar pela efetiva observância, por parte dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, podendo, para tanto, fazer uso das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis,

RESOLVE RECOMENDAR



À Prefeitura Municipal de _____ e à Secretaria Municipal de Saúde
_____, o que se segue abaixo:

1. Adotar, no prazo de _____ dias, as medidas necessárias para a implementação da **Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências** no âmbito das unidades da rede de saúde municipal, a ser utilizada como instrumento de notificação compulsória dos casos envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual contra crianças e adolescentes, com a observância da rotina já definida e padronizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) em relação ao SINAN, cujos parâmetros gerais encontram-se Nota Técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde/MS nº 22 CDDANT/DASIS/SVS/MS;

2. Garantir que os profissionais das unidades de saúde e Programas de Saúde da Família observem a obrigatoriedade do preenchimento da **Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências**, em conformidade com Nota Técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde/MS nº 22 CDDANT/DASIS/SVS/MS e com o Manual Instrutivo de Preenchimento distribuído pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, com letra legível e atentando para a importância de serem corretamente colhidos os dados da criança e de seus responsáveis, a qualificação, a data de nascimento, o endereço e o telefone;



3. Assegurar que as unidades de saúde observem o fluxo de encaminhamento da **Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências** previsto na Nota Técnica acima mencionada, devendo a referida ficha ser preenchida, no caso de violência contra criança e adolescente, em três vias. A primeira deverá ser enviada pela unidade de saúde para o órgão ou setor da Secretaria Municipal de Saúde no qual será efetuada a digitação, análise e registro dos dados no Sistema SINAN Net. A segunda via, por sua vez, deverá ser arquivada na própria unidade de saúde e, por fim, a terceira via deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar.

4. Determinar que as unidades de saúde e o Programa de Saúde da Família encaminhem a **terceira via** da *Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências* **imediatamente** ao Conselho Tutelar da região da residência da criança ou do adolescente, mesmo que em Município diverso da unidade onde o atendimento foi realizado, sendo que, no caso de suspeita ou constatação de abuso sexual, tal comunicação também deve ser efetuada via telefone e/ou fax e, caso não obtido contato, seja acionada a Promotoria de Justiça com atribuição em infância e juventude que, em última análise, é responsável pela fiscalização do Conselho Tutelar;

5. Observar que a unidade de saúde é responsável pelos casos notificados, devendo mobilizar os recursos necessários para viabilizar o atendimento de saúde sequencial e integral da criança e do adolescente, desde o acolhimento até a adoção de medidas de saúde de



emergência, estabelecendo mecanismos de referência e contrarreferência para situações de maior complexidade.

6. Organizar nas unidades de saúde do Município, em especial naquelas dotadas de serviços de ginecologia e obstetrícia, uma equipe multidisciplinar de referência interna para apoio e orientação dos atendimentos envolvendo casos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, a ser integrada, preferencialmente, por médico, assistente social, psicólogo, enfermeiro e auxiliar/técnico de enfermagem;

7. Garantir que a referida equipe multidisciplinar de referência cumpra as seguintes atribuições: i) promova a discussão interna de casos com os demais profissionais; ii) defina o fluxo de atendimento no âmbito da própria unidade e com os demais serviços e órgãos do Município, devendo, para tanto, realizar parcerias com outras unidades de saúde e articulações intersetoriais com os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, notadamente com o Conselho Tutelar e com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), equipamento responsável pelo apoio e orientação socioassistencial do núcleo familiar em que se verificou a situação de violência sexual contra criança ou adolescentes;

8. Definir setor no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela realização de capacitação periódica e contínua dos profissionais de saúde do Município quanto ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, sensibilizando-os para a questão. O referido setor também deverá ficar responsável pelo desempenho da função de coordenação dos profissionais de saúde que atendam os casos



de violação de tais direitos, esclarecendo dúvidas e promovendo permanente discussão quanto ao fluxo operacional para o atendimento dos casos em toda rede protetiva;

9. Elaborar relatório anual contendo o número e a natureza dos casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes atendidos na rede de saúde do Município, visando à definição de estratégias de atenção e prevenção de tal violação de direitos, adequadas às peculiaridades locais, devendo ser enviada cópia do referido documento ao órgão ministerial com atribuição em infância e juventude, bem como ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a subsidiar a deliberação de políticas públicas para o enfrentamento da questão.

Ante o exposto, à Secretaria:

1. Registre-se em livro próprio;
2. Publique-se e encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de _____, ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde e à Procuradoria Geral do Município para ciência de seu teor e posterior atendimento;



3. Após o cumprimento do item 2, envie-se cópia deste documento, já com a certificação de seus destinatários, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de _____ e ao Conselho Tutelar deste Município, bem como ao 4º Centro de Apoio das Promotorias de Infância e Juventude.

_____, ____ de _____ de 2011.

PROMOTOR DE JUSTIÇA